



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITINGA

Lei n.º 326, de 30 de dezembro de 2008.

Cria a contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º Fica criada a contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas do Município de Itaitinga/CE.

Art. 2º A contribuição previdenciária de que trata o artigo anterior será de 11% (onze por cento), incidentes sobre a parcela que supere o valor de R\$ 2.668,15 (dois mil seiscentos e sessenta e oito reais e quinze centavos) dos benefícios de aposentadoria e pensão concedidas pelo regime próprio do município.

§ 1º A contribuição prevista neste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadorias e de pensão que superem o dobro do limite máximo previsto no *caput* (R\$ 5.336,30), quando o beneficiário for portador de doença incapacitante.

§ 2º A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse da contribuição prevista no *caput* deste artigo será do dirigente do órgão que efetuar o pagamento da remuneração ou benefício e

Diretora

ocorrerá em até (dois) dias úteis contados da data que ocorrer o crédito correspondente.

§ 3.º O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RGPS, decorrentes de benefícios previdenciários.

§ 4.º Os valores mencionados no caput e § 1.º serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados ao RGPS.

Art. 3.º Esta Lei entre em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA/CE, aos 30 de dezembro de 2008.


ABDIAS PATRÍCIO OLIVEIRA

Prefeito Municipal